

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO CONTRATANTE E A NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA., COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PEDIÁTRICA, QUANTO A PRORROGAÇÃO DO SERVIÇO NAS UNIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA - HMRF, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Justiniano de Serpa nº 13, Higienópolis - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.017.671/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MICHEL KFOURI FILHO**, portador da carteira de identidade nº 6.068.264-4 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.319.028-20, conforme despacho autorizativo do Diretor de Administração e Finanças, datado de 17/06/2024, em fls. 1408 e refeito em 21/06/2024, às fls. 1456, publicado no D.O.Rio de 24/06/2024, página 32, nº 65, às fls. 1462 do Processo nº 990020212022 – RSU-PRO-2022/01728, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2023, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 29/06/2024 à 28/06/2025, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é de R\$ 398.112,00 (trezentos e noventa e oito mil, cento e doze reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 124/2023 que era de R\$ 540.744,33 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), passa a ser de R\$ 938.856,33 (novecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 7.962,24 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após a comprovação do recolhimento, até o último dia da execução do contrato, do fundo de garantia e das

contribuições previdenciárias, bem como do pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 124/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.302.0306. 4011, Código de Despesa 339039, do orçamento de 2024, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000990, no valor de R\$ 201.267,73 (duzentos e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta três centavos), ficando o restante a ser empenhado a conta do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela RioSaúde, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

EMPRESA: NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Justiniano de Serpa n' 13, Higienópolis - Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.017.671/0001-28

OBJETO: Prestação de serviço de aquisição de nutrição parenteral manipulada pediátrica, quanto a prorrogação do serviço nas unidades do **HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA – HMRF.**

ANEXO I			
Data Inicial Valor Inicial	1º Termo de Supressão do CTI Pediátrico – HMSA a contar de 04/06/2024	2º Termo Aditivo Valor	Valor Acumulado Contratual
29/06/2023 à 28/06/2024 R\$ 551.232,00	Valor suprimido 1,90258% R\$ 10.487,67 Valor final Contratual R\$ 540.744,33	29/06/2024 à 28/06/2025 R\$ 398.112,00	R\$ 938.856,33



PROCESSO: RSU-PRO-2022/01728
CONTRATO: 124/2023

EMPRESA: NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

UNIDADES	VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	VIGÊNCIA	PERÍODO / COMPETÊNCIA												
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
HMRF	R\$ 398.112,00	29/06/2024 à 28/06/2025	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00	R\$ 33.176,00

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43.562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43.562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

MICHEL KFOURI FILHO
NUTRIENTE PRODUTOS E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA

